



ALTINVEST

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLDFT

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. Público-alvo	2
1.2. Revisão e Atualização	2
2. OBJETIVO	2
3. REGULAMENTAÇÃO.....	3
4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	4
5. ATUAÇÃO E MONITORAMENTO.....	4
6. AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO.....	6
7. MONITORAMENTO.....	6
8. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AO COAF	7
9. TREINAMENTO	8
10. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	8
11. RELATÓRIO ANUAL	9
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
12.1. Infrações e Sanções	9
13. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	9

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP e de Cadastro (“Política”) da Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. (“Altinvest”), foi elaborada com base na regulamentação e autorregulação aplicáveis, conforme definido no item 3 desta Política.

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela Altinvest para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFT”), bem como outras atividades suspeitas, visando a ajudar a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a PLDFT, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

1.1. Público-alvo

Estão sujeitos ao disposto na presente Política, todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios, representando a Altinvest (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), independente do departamento e cargo em que trabalhem, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente desta Política na íntegra.

1.2. Revisão e Atualização

A presente Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da Altinvest, devendo, ainda, ser objeto de revisão e atualização em periodicidade mínima anual, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias, bem como caso o Comitê de Compliance entenda como necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

2. OBJETIVO

A presente Política tem como principais objetivos:

I. Estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo e/ou financiamento à proliferação de armas de destruição em massa, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Altinvest, dos seus clientes e do mercado financeiro e de capitais como um todo;

II. Determinar a estrutura organizacional necessária da Altinvest, para:

- (i) reforçar o compromisso em cumprir as leis e regulações de combate à PLDFT;
- (ii) identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à PLDFT;

(iii) definir atividades e países sensíveis à PLDFT; e

(iv) identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício de PLDFT;

III. Enfatizar a importância de conhecer os clientes (“KYC”) e Colaboradores (“KYP”) que fazem parte das atividades da Altinvest, para que assim seja possível identificar e, conforme o caso, realizar o procedimento de notificação de atividades suspeitas previsto nesta Política;

IV. Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e outros reguladores e/ou autoridades competentes; e

V. Definir o Programa de Treinamento de PLDFT dos Colaboradores. A Altinvest irá cooperar plenamente com os órgãos e entidades governamentais e de autorregulação no sentido de buscar detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de agente do mercado, como intermediária em algum processo tendente à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

3. REGULAMENTAÇÃO

O arcabouço normativo brasileiro de PLDFTP está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema. A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF.

O referido normativo sofreu alteração pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613. Em 2014, a ANBIMA lançou o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro (“Guia ANBIMA”), que reúne os procedimentos recomendados para identificação, monitoramento e comunicação de operações que possuam indícios de práticas associadas à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo referentes, dentre outros pontos, a fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários.

No tocante a atividade de administração de recursos de terceiros, é a Resolução CVM nº 50/21, que dispõe sobre as regras e procedimentos de identificação, cadastro, classificação, registro, análise de operações, comunicação aos reguladores, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

Além dos normativos acima destacados, a Altinvest baseia seu programa de combate a PLDFT (“Programa de PLDFTP”), nas normas e diretrizes emitidas pelo COAF.

Por fim, ainda em relação ao combate ao terrorismo, destaca-se também a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei nº 13.260”) e as recomendações do GAFI.

4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFTP. As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLDFTP.

5. ATUAÇÃO E MONITORAMENTO

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Altinvest acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de PLDFT;
- (g) Situações em que o Cliente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes que realizem ameaça a Colaborador da Altinvest, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Altinvest;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes;
- (m) Clientes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que:

(i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento à proliferação de armas de destruição em massa;

(ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;

(iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;

(o) Negativa do Cliente em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;

(p) Sugestão por parte do Cliente de pagamento de gratificação a Colaboradores; e

(q) Clientes que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes ao produto a ser investido (suitability) também para fins de PLDFTP.

No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de PLDFT ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de PLDFT do Cliente. Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente que possua perfil de risco (suitability) “conservador” não representa qualquer indício de PLDFT se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente.

Não obstante, a Altinvest estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (suitability) do Cliente, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos e carteiras administradas sob gestão ou administração ou administração da Altinvest, ou outros aspectos que podem representar indícios de PLDFT.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Altinvest realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente:

- “Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a Altinvest deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes. A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento. Além disso, nesses casos a realização de operações com a Altinvest dependerá de aprovação do Comitê de Compliance.

- “Médio Risco”: A cada 18 (dezoito) meses a Altinvest deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes. Além disso, nesses casos a realização de operações com a Altinvest depende de aprovação do Diretor de Risco e Compliance.

- “Baixo Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Altinvest deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes. Além disso, nesses casos a realização de operações com a Altinvest não depende de alçadas superiores de aprovação.

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente ou seu procurador quando identificado deverá ser comunicada imediatamente à Área de Compliance.

É vedado à Altinvest iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

6. AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO

A Altinvest, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de PLDFT.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Altinvest entende haver um maior risco de PLDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Altinvest entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Altinvest deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Altinvest, os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP, conforme item 5 acima.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através dos sistemas desenvolvidos pela Advice, em dinâmica similar àquela prevista no item 5 em relação aos Clientes (Processo de Cadastro).

7. MONITORAMENTO

Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Altinvest adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento nas práticas habituais de mercado e ainda, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

8. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AO COAF

A Altinvest, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão ou administração ou administração e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de PLDFT, nos termos desta Política, e a permitir:

(a) As tempestivas comunicações ao COAF;

(b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e

(c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Administradora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

Uma vez gerada a ocorrência, sem prejuízo as comunicações legais aplicáveis, caberá ao Diretor de Risco e Compliance analisar o cadastro, as operações e transações atípicas, remetendo o caso para análise do Comitê de Compliance.

Verificada a necessidade, o Diretor de Risco e Compliance e/ou o Comitê de Compliance poderão solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do Cliente Direto, dos Prestadores de Serviços, dos Agentes Envolvidos, ao administrador fiduciário, distribuidor, ou demais prestadores de serviço, nos termos das ABRs previstas nesta Política.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLDFT se confirmar, deverá ser reportado relatório sobre o caso ao Comitê de Compliance, que deliberará pela comunicação ou não a UIF e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais, respeitado a necessidade de observância ao prazo máximo de conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento de 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica aos casos de Financiamento ao Terrorismo e Financiamento à Proliferação de Armas de destruição em Massa, as quais exigem atuação imediata pela Altinvest.

Neste sentido, caso o Comitê de Compliance da Altinvest entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF,

sob responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo e/ou a proliferação de armas de destruição em massa ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

O simples reporte realizado pela Altinvest não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Altinvest, notadamente pelo Comitê de Compliance e pelo Diretor de Risco e Compliance, que sempre deverão observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de PLDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

9. TREINAMENTO

Em que pese condução dos negócios da Altinvest ser pautada em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à PLDFT, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa.

Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a Altinvest confere, dentro do seu Programa de PDFT, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

O treinamento poderá ser realizado pela Área de Compliance ou por terceiro habilitado.

A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

10. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Altinvest realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade, a Altinvest avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja

considerado como moderado ou baixo, a Altinvest necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

11. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Risco e Compliance emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Altinvest.

Adicionalmente, o Relatório de PLDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Diretor de Risco e Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato “PDF” devidamente protegido.

12.1. Infrações e Sanções

A Altinvest não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

A infração de qualquer norma ou diretriz desta Política e demais normas internas da Instituição dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada considerar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em penas de advertência, suspensão, destituição em caso de relação societária, demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízos do direito da Altinvest de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Altinvest.

13. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Histórico das atualizações deste regulamento		
Data	Versão	Responsável
01/10/2022	V1	Rogério Garcia Peres
22/10/2024	V2	Guilherme Molliga